

Lei número 260
Autoriza o Poder Executivo a vender o
loteamento "Cidade Nova". -

Eu Manoel Luiz Alves Ribeiro, Prefeito
do Município de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso, usando
das atribuições que a lei lhe con-
fere,

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou, ^{em sessão} a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
proceder a venda do loteamento "Cidade
Nova" pela quantia de R\$ 3.300.000,00
(Três milhões e trezentos mil cruzeiros),
sendo o pagamento feito da seguinte
forma:

Pagamento à vista em 30/11/58	R\$ 500.000,00
Pagamento à prazo em 30/4/59	R\$ 1.000.000,00
Idem em 30/10/59	R\$ 900.000,00
Idem em 30/4/60	R\$ 900.000,00

João Albuquerque

Art. 2º - O pagamento das prestações será feito em títulos analisados com os vencimentos acima estipulados e que poderão ser negociados pela Prefeitura.-

Art. 3º - Exclue-se desta venda os lotes constantes das quadras 30 e 35 que serão operados parcialmente lote por lote de acordo com o que determina o Artigo 3º da lei nº 251 de 17 de julho do corrente ano.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Aquidomana, 24 de Novembro de 1958.-

a) *Leandro Luiz Alves Ribeiro*
Prefeito.-